

RESOLUÇÃO ATRICON № 01/2022

Altera as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 e a Matriz de Fiscalização de Transparência Pública constantes da Resolução Atricon nº 09/2018.

O Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), com base no que dispõem os artigos 3º, inciso III, e 17, inciso II, do seu Estatuto e,

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), realizado pela Atricon com o apoio do Instituto Rui Barbosa, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil, da Associação Brasileira de Tribunais de Contas de Municípios, do Tribunal de Contas de Mato Grosso e do Conselho Nacional de Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e divulgar as regras relativas ao Levantamento Nacional de Transparência Pública – realizado no âmbito do PNTP e em parceria com os Tribunais de Contas do Brasil – especialmente para fins de apuração do índice de transparência, ranqueamento e certificação das unidades gestoras que alcançarem resultados de destaque;

CONSIDERANDO a aprovação pela Diretoria da Atricon, em deliberação virtual no período de 08 a 11-07-2022, das propostas de alteração da Resolução Atricon nº 09/2018 apresentadas pelo Grupo de Trabalho responsável pelo PNTP, *ad referendum* da Assembleia Geral, em conformidade com os artigos 14, inciso XI, alínea "b" e 15, inciso IV, do Estatuto da Atricon;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os itens 21 "c" e "f" e 28 das Diretrizes de Controle Externo 3218/2018 aprovadas pela Resolução Atricon nº 09/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

21, c

- c) hierarquizar e atribuir pesos aos critérios de avaliação da Matriz de Fiscalização, conforme sua importância:
- I. Essenciais: peso 3;
- II. Obrigatórios: peso 2;
- III. Recomendados: peso 1.

21, f

f) considerar, para fins de classificação quanto à observância do princípio da transparência pública, os seguintes índices de transparência:



I. Diamante: atendimento a 100% dos critérios essenciais e alcance de nível de transparência entre 95% e 100%.

II. Ouro: atendimento a 100% dos critérios essenciais e alcance de nível de transparência entre 85% e 94%.

III. Prata: atendimento a 100% dos critérios essenciais e alcance de nível de transparência entre 75% e 84%.

IV. Intermediário: alcance de nível de transparência entre 50% e 74%.

V. Básico: alcance de nível de transparência entre 30% e 50%.

VI. Inicial: alcance de nível de transparência abaixo de 30%.

VII. Inexistente: alcance de nível de transparência de 0%.

28 Utilizar o resultado da fiscalização para concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública, reconhecendo as unidades gestoras que — após levantamento submetido às regras de controle e garantia de qualidade — tenham alcançado os índices de transparência Diamante, Ouro e Prata.

Art. 2º Revogar o item 21 "e" das Diretrizes de Controle Externo 3218/2018 aprovadas pela Resolução Atricon nº 09/2018.

Art. 3º Substituir a Matriz de Fiscalização da Transparência Pública integrante do Anexo II da Resolução Atricon nº 09/2018, que passa a vigorar com o conteúdo constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da Atricon.

Brasília-DF, 12 de julho de 2022.

Conselheiro Cezar Miola Presidente da Atricon